3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 2/31 Emls. R$ 171,70

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, doravante denominado simplesmente "Instituto", é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Sala 1006, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-150 em Fortaleza-Ceará, podendo abrir, transferir e encerrar escritórios e unidades em qualquer parte do país.

Artigo 3º O Instituto tem como finalidade a proteção, a valorização, o incentivo e o fomento do patrimônio histórico e cultural, tangível e intangível, em todas as suas formas e expressões, inclusive seus recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do seu acesso, atendidos os seguintes objetivos fundamentais:

a) Manter e promover o tratamento técnico de acervos ligados ao patrimônio histórico, cultural e natural, com especial atenção ao Ceará, à Região Nordeste e ao Brasil;
b) Desenvolver, fomentar, promover e publicar pesquisas na área do patrimônio histórico, cultural e natural;
c) Promover o patrimônio histórico e cultural como vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, estimulando cadeias produtivas a ele relacionadas;
d) Contribuir com a preservação e promoção da memória e tradição cearenses;
e) Engajar a população na valorização e promoção do patrimônio histórico e cultural;
f) Colaborar com a articulação entre os setores público e privado na defesa e promoção do patrimônio histórico e cultural;
g) Incentivar a qualificação e formação de profissionais na área de patrimônio histórico e cultural, incluindo, mas não se limitando às equipes do Instituto e dos equipamentos por ele geridos, bem como a educação e conhecimento da população sobre o assunto;
h) apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação nos campos da cultura e da arte;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

i) Contribuir com o pleno exercício dos direitos culturais.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades e para o seu próprio aperfeiçoamento, o Instituto poderá:

a) Desenvolver e implementar ações e projetos nas áreas de difusão, promoção e preservação das artes, da cultura, incluindo, as artes plásticas, a música, o teatro, o circo, a literatura, o audiovisual, o livro, a leitura, as artes visuais, a moda, o design, a gastronomia, o patrimônio e a educação e, ainda, outras manifestações importantes e desejáveis.

b) Atuar na gestão, na administração, manutenção e na promoção de espaços e equipamentos culturais, incluindo, museus, acervos, bibliotecas, dentre outros;

c) Viabilizar ações específicas de restauro e preservação de acervos de diversas naturezas, incluindo acervos de artes plásticas, audiovisuais, fotográficos, musicais, bibliográficos, documentais e arquivísticos, e outros mais mais;

d) Localizar e identificar os elementos constitutivos do patrimônio material e imaterial, bem como a diversidade das expressões artísticas presentes em todo território cearense, dando atenção às manifestações artísticas autóctones que tenham relevância para a finalidade de preservação;

e) Celebrar convênios, parcerias, contratos, consórcios, termos de cooperação, termo de fomento e contratos de gestão e quaisquer outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, no Brasil e no Exterior;

f) Contribuir com a elaboração e implementação de políticas públicas, bem como a interface perante os demais entes do Poder Público na qualidade de instituição especializada no setor artístico cultural, em especial, o cearense;

g) Estabelecer parcerias e termos de cooperação com espaços e agentes culturais;

h) Manter, gerenciar e desenvolver acervos, próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

i) Desenvolver e publicar métricas e indicadores relacionados às suas atividades;

j) Desenvolver, editar, apoiar e publicar pesquisas, projetos, publicações e estudos na área de patrimônio, arte e cultura;

k) Prestar serviços e vender produtos ligados à sua missão institucional;

l) Organizar e realizar cursos, treinamentos, campanhas, seminários, feiras, encontros, palestras e outros eventos de caráter educativo, científico, técnico e cultural, inclusive tendo como público alvo as equipes do Instituto e dos equipamentos por ele geridos;

m) Emitir pareceres e prestar consultorias nas áreas de sua especialidade;

n) Participar de editais e processos seletivos nas suas áreas de atuação;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

o) Inscrever projetos em leis de incentivo e fomento;

p) Pleitear recursos em quaisquer programas e políticas de financiamento e fomento, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

q) Instituir e conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da pesquisa, da educação, das artes e da cultura, incluindo, mas não se limitando às equipes do Instituto e dos equipamentos por ele geridos, em temas relacionados com seus objetivos;

r) Participar, como associado, cotista ou acionista de outras pessoas jurídicas;

s) Promover outras atividades que contribuam para a concretização de seus objetivos estatutários;

t) Criar, registrar e implementar selos e marcas relacionados à proteção do patrimônio cultural;

u) Promover a comercialização de bens, produtos e serviços artísticos e culturais;

v) Participar e/ou aderir a sistemas, conselhos, redes e programas de integração e aprimoramento de equipamentos culturais e políticas públicas, em quaisquer instâncias da federação.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os seguintes princípios:

a) Legalidade;

b) Impessoalidade;

c) Moralidade;

d) Publicidade;

e) Economicidade e eficiência;

f) Não discriminação de raça, cor, gênero, origem ou crença;

g) Liberdade de expressão, criação e fruição;

h) Diversidade cultural;

i) Respeito aos direitos humanos;

j) Acessibilidade;

k) Responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II
QUADRO ASSOCIATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 5/31 Emls. R$ 171,70

Artigo 6º. O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao quadro associativo será feita por meio de requerimento apresentado à Diretoria, que submeterá sua aprovação ao Conselho de Administração, conforme detalhamento em Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º. O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na ata de Constituição do Instituto;
b) Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para o Instituto com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos;
c) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços ou outras contribuições de qualquer natureza ao Instituto, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria.

Artigo 8º. São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as especificações e limitações deste Estatuto;
b) Comparecer e participar das Assembleias Gerais, podendo se manifestar, bem como sugerir temas e assuntos de discussão;
c) Indicar novos associados, respeitados os trâmites de admissão;
d) Participar dos eventos promovidos pelo Instituto e de benefícios oferecidos aos associados, de acordo com sua categoria;
e) Contribuir financeiramente com o Instituto, de forma espontânea;
f) Apresentar à Diretoria propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social;
g) Manifestar-se à Diretoria sobre assuntos relevantes ao Instituto.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 6/31 Emls. R$ 171,70

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Honrar com o pagamento das contribuições sociais, se for o caso;

c) Acatar as decisões dos órgãos sociais;

d) Contribuir para a consecução dos objetos sociais do Instituto e zelar pelo seu nome, imagem e reputação;

e) Comparecer às Assembleias ou reuniões paras as quais sejam convocados;

f) Zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto;

g) Comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança nas informações cadastrais como associado; e

h) Informar os órgãos diretivos caso tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou anormalidade na administração do Instituto.

Artigo 10. Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto, exceto quando investidos com poderes diretivos e apenas em relação aos atos por ele praticados nesta condição.

Artigo 11. O descumprimento do presente Estatuto poderá acarretar a imposição das seguintes penalidades aos associados, sem prejuízo das eventuais disposições da legislação brasileira:

a) Advertência, verbal ou escrita;

b) Suspensão; ou

c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penalidades poderão ser aplicadas também nos casos em que a ação ou omissão do associado colocar em risco as atividades do Instituto.

Parágrafo Segundo: Constatada a infração, a Diretoria deverá encaminhar ao associado notificação por qualquer meio escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, exerça seu direito de defesa. Decorrido o prazo, com ou sem o recebimento de contestação do associado, a Diretoria encaminhará os fatos e sugestão de aplicação de penalidade ao Conselho de Administração, que decidirá sobre sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: O associado será informado sobre a decisão do Conselho de Administração e poderá apresentar recurso direcionado à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias. Fica garantido o direito de manifestação e apresentação de documentos na assembleia para exercício da defesa. O recurso não terá efeito suspensivo.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, conforme decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer penalidades não dá o direito de qualquer forma de reembolso, compensação ou indenização de qualquer natureza ao associado.

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão dos direitos ou exclusão dos quadros, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, quando houver recurso, decidirão sobre o respectivo prazo de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Sétimo: O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO

Artigo 12. O patrimônio do Instituto será constituído por todo e qualquer ativo, inclusive bens móveis e imóveis, direitos, propriedades imateriais, ações, títulos da dívida pública, recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 13. Constituem fontes de receitas do Instituto:

a) A prestação de serviços ou venda de produtos ligados à sua missão institucional;
b) Auxílios, contribuições, doações, patrocínios, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e de terceiros;
c) A exploração de ativos de propriedade intelectual;
d) Prêmios, subvenções e quaisquer outros valores recebidos de programas públicos ou privados de apoio e fomento;
e) Rubricas decorrentes de leis e programas de incentivo fiscal;
f) Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos nas áreas de atuação;
g) Doações e Contribuição dos associados mantenedores;
h) Cessão e/ou locação de espaços, áreas e itens de acervos;
i) Receitas patrimoniais e financeiras; e
j) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 8/31 Emls. R$ 171,70

Artigo 14. Todo o patrimônio, receitas e excedentes financeiros do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser aplicados nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio a qualquer título, entre os associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica. O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, ou à lei.

Parágrafo Segundo: A distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido é vedada em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.

Parágrafo Terceiro: O Instituto poderá efetuar operações de crédito junto a instituições financeiras e creditícias.

Artigo 15. No caso de dissolução do patrimônio da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Ceará, da mesma área de atuação.

Parágrafo Único: No caso de contratos de gestão, fica definida a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinadas ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 16. A Diretoria poderá instituir fundos patrimoniais e/ou de custeio a partir do patrimônio do Instituto, composto por ativos permanentes e financeiros, com vistas a garantir a sustentabilidade do Instituto e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. São órgãos do Instituto:

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 9/31 Emls. R$ 171,70

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Diretoria;
d) Colegiado de Orientação Cultural; e
e) Conselho Fiscal.

Artigo 18. O Instituto poderá, na consecução de seus objetivos, atuar com diversos equipamentos públicos, mediante um ou mais contratos com a Administração, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.

Artigo 19. Os membros dos órgãos administrativos não atuarão em nome do Instituto para fins religiosos, político-partidários, militares ou quaisquer outros que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 20. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em busca de padrões de excelência de gestão e necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados, bem como para fazer a cumprir a legislação vigente.

Parágrafo Único: É vedada a participação concomitante de integrantes do Instituto em mais de um de seus órgãos constitutivos; exceto quando se tratar de participação como membro associado na Assembleia Geral e/ou como membro do Colegiado de Orientação Cultural.

Artigo 21. A Associação tem como órgão superior o seu Conselho de Administração e é administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os órgãos da administração poderão adotar políticas com a finalidade de aprimorar a gestão do Instituto, regulamentando assuntos como a contratação de recursos humanos, compras e contratações, códigos de ética e conduta, direitos de propriedade intelectual, diretrizes para parcerias, confidencialidade, dentre outros que se mostrarem necessários ao cumprimento deste Estatuto.

Artigo 22. O Instituto deverá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de bens e materiais, contratação de obras, serviços e empregados, com a utilização de recursos provenientes de eventuais Contratos de Gestão, observados os

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 10/31 Emls. R$ 171,70

princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade.

Parágrafo Primeiro: A contratação de bens e serviços comuns, de que trata o caput, deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de pregão na forma eletrônica;

Parágrafo Segundo: A contratação de empregados, prevista no caput, será precedida de processo seletivo e publicado, no mínimo, na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro: O disposto no parágrafo anterior não se aplica para a contratação de empregados que irão exercer funções comissionadas e cujas funções e cargos deverão constar no plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão colegiado da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos exercendo a sua soberania nos termos desta seção.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os quatro dos sete membros do Conselho de Administração;
b) Apreciar as contas do Instituto, anualmente ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Diretoria;
c) Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social do Instituto;
d) Decidir, em sede recursal, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
e) Deliberar sobre quaisquer matérias e assuntos apresentados em assembleia geral,;
f) Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto ou na Lei;
g) Contribuir na medida de suas competências com a fiscalização dos órgãos do Instituto;
h) Deliberar sobre contratos de empréstimo, financiamento ou outros de natureza similar.

Artigo 25. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

i) Apreciar as contas do Instituto;
j) Tomar ciência das ações realizadas no ano anterior, bem como as planejadas, pelo Conselho de Administração e Diretoria;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 11/31 Emls. R$ 171,70

k) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que lhe couberem, quando for o caso;

l) Indicar ou convidar os demais integrantes do Conselho de Administração, que por disposição legal, não estejam sujeitos ao regime majoritário.

Artigo 26. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Administração;

b) pela Diretoria, na hipótese de inércia do Conselho de Administração e verifica a necessidade de convocação;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o Instituto.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede do Instituto e em seu sítio eletrônico, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido ao Instituto, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo Segundo: O(s) responsável(eis) pela convocação deverão informar a pauta da assembleia e, sempre que possível, anexar documentos necessários à preparação dos presentes.

Parágrafo Terceiro: A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

Artigo 28. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29. As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 12/31 Emls. R$ 171,70

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

Artigo 30. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos associados.

Parágrafo Primeiro: Cada associado, no pleno gozo de seus direitos e de acordo com sua categoria, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações referentes à eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, faz-se necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado se não houver maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação, ou se não houver pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior responsável pela função normativa, planejamento estratégico e coordenação do Instituto.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros inicia-se com a assinatura do respectivo termo de posse.

Artigo 32. O Conselho de Administração da Organização Social será composto de 7 (sete) membros, observada a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual do Ceará;
b) 2 (dois) representantes da sociedade civil;
c) 1 (um) representante eleito dentre os membros ou associados;
d) 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) 1 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º RCPJ
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 13/31 Emls. R$ 171,70

Parágrafo Segundo: O Diretor-Presidente da Organização Social deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social.

Parágrafo Quinto: É facultado aos membros representantes do Poder Executivo a indicação de suplentes.

Artigo 33. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
b) Aprovar eventuais proposta de contrato de gestão da entidade, bem como contratos em geral que impliquem em valores acima de alçada estipulada para a diretoria, em norma interna do Conselho;
c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
d) Designar e dispensar os membros da diretoria;
e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
f) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
g) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
h) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;
i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
k) Orientar e coordenar os trabalhos da Diretoria, inclusive podendo criar superintendências e subdiretorias, detalhando suas respectivas competências;
l) Deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto, a previsão orçamentária e a prestação de contas anual do Instituto;
m) Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
n) Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis do Instituto;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 14/31 Emls. R$ 171,70

o) Eleger os membros do Conselho Consultivo;

p) Requisitar à Assembleia Geral a ratificação das contas do Instituto, quando entender necessário;

q) Autorizar o Instituto a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros, bem como a criação de ônus reais sobre os bens do Instituto;

r) Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual;

s) Decidir sobre a abertura ou encerramento de escritórios e outras unidades administrativas;

t) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual;

u) Deliberar sobre os pedidos de novos associados;

v) Conceder licenças aos membros da Diretoria, quando solicitado;

w) Decidir em primeira instância sobre a aplicação de penalidades.

Artigo 34. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos por maioria simples pelos membros do Conselho de Administração por um período por um período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância ou impedimento concomitante do Presidente e Vice-Presidente por prazo maior que 10 (dez) dias, os membros do Conselho elegerão novos responsáveis para os cargos no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Presidente, ou ao Vice-Presidente na sua vacância ou impedimento, presidir as reuniões do Conselho; acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal e designar outro conselheiro para secretarias as reuniões.

Parágrafo Quarto: Poderá o Presidente tomar decisões em caráter de urgência e/ou que possam ocasionar ameaça de dano ao Instituto e que não possam aguardar a reunião do Conselho de Administração em caráter *Ad Referendum* cujos efeitos iniciam-se imediatamente. Neste caso, deverá apresentar sua resolução aos demais na maior antecedência possível para a devida ratificação ou encaminhamentos.

Artigo 35. Caso um membro do Conselho tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros eventualmente eleitos para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar às suas funções como conselheiro.

Parágrafo Segundo: O mandato dos Conselheiros eleitos se estenderá até a efetiva investidura de seus sucessores.

Artigo 36. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (1) pelo Presidente; (2) por 4/7 (quatro sétimos) de seus membros; ou (3) por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o Instituto.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 37. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes, respeitados os quóruns previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, não contando com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão convidar quaisquer terceiros que possam contribuir com as discussões, respeitadas as disposições referentes ao voto.

Parágrafo Quarto: As decisões serão tomadas por maioria simples, respeitados os eventuais quóruns especiais e qualificados previstos neste Estatuto.

Artigo 38. No caso de vacância de membro do Conselho, o Conselho de Administração tomará as devidas providências para eleição ou indicação de suplente, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 16/31 Emls. R$ 171,70

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 39. A Diretoria é órgão colegiado de direção e execução responsável por promover as ações e projetos que visam cumprir os objetivos do Instituto, conforme orientação e coordenação do Conselho de Administração.

Artigo 40. A Diretoria é composta por 3 (três) membros:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Executivo;

c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sem limite de vezes.

Parágrafo Segundo: Cada diretor será responsável exclusivamente pelas atividades de sua competência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento do estatuto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante. O Diretor Presidente assumirá as competências do cargo ausente até o seu preenchimento. Caso a vacância seja do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro assumirão provisoriamente suas competências, sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os Diretores do Instituto poderão receber remuneração por suas atividades, mas não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito do Instituto.

Parágrafo Quinto: Os Diretores poderão nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto: Compete ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com mais um diretor estatutário, assinar todos os contratos, movimentações financeiras, cheques e documentos que impliquem assunção de compromissos financeiros pelo Instituto.

Parágrafo Sétimo: Os diretores devem ter reconhecida capacidade e experiência para o cargo.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Parágrafo Oitavo: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 41. Compete à Diretoria, enquanto órgão colegiado:

a) Propor ao Conselho de Administração os conteúdos programáticos institucionais, o plano de atividades, o orçamento anual, o Regimento Interno, as políticas internas, os relatórios de atividades, bem como quaisquer outros assuntos e documentos de competência de aprovação pelo órgão;
b) Implementar as decisões do Conselho de Administração;
c) Acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto.

Artigo 42. Compete ao Diretor Presidente:

a) Supervisionar e orientar todas as atividades e relacionamentos mantidos pelo Instituto;
b) Coordenar as ações e atividades dos demais diretores;
c) Elaborar, com o auxílio dos demais diretores, os conteúdos programáticos institucionais, o plano anual de atividades, o orçamento anual, o Regimento Interno, as políticas internas, os relatórios de atividades, bem como quaisquer outros assuntos e documentos que serão aprovados pela Diretoria e apresentados ao Conselho de Administração;
d) Substituir os demais diretores no período de vacância;
e) Propor ao Conselho de Administração metas para cumprimento dos objetivos estatutários;
f) Liderar o planejamento estratégico do Instituto;
g) Coordenar a execução do plano anual de atividades;
h) Atuar como representante institucional;
i) Nomear procuradores com poderes ad judicia, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar o Instituto;
j) Representar a Associação, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras;
k) Presidir as reuniões de Diretoria.

Artigo 43. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

b) Gerir todas as atividades relativas à administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao Conselho de Administração;

c) Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades do Instituto, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal;

d) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

e) Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe ao Instituto e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pela instituição.

Artigo 44. Compete ao Diretor Executivo:

a) Elaborar, propor e coordenar a programação de projetos e ações culturais e educacionais;

b) Supervisionar e coordenar a administração dos acervos;

c) Mapear e apresentar oportunidades de desenvolvimento de projetos para cumprimento dos fins institucionais;

d) Apresentar projetos em leis de incentivo, editais e quaisquer outros programas ou políticas afins, mediante prévia aprovação da Diretoria;

e) Propor à Diretoria a estratégia de marketing e o plano de comunicação do Instituto;

f) Coordenar a execução das atividades de marketing, comunicação e relações institucionais, conforme coordenação do Diretor Presidente;

g) Intermediar e negociar parcerias, termos de cooperação e acordos da mesma natureza com o setor público e privado, conforme coordenação do Diretor Presidente;

h) Atuar na captação de patrocínios, doações e associados contribuintes em favor do Instituto;

i) Promover ações de pesquisa e avaliação de perfil e satisfação do público e beneficiados pelas atividades do Instituto.

Artigo 45. Caso um membro da Diretoria tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse diretor não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Os diretores eventualmente eleitos para integrar o Conselho Administrativo do Instituto deverão renunciar às suas funções como diretor.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 19/31 Emls. R$ 171,70

Parágrafo Segundo: O mandato dos diretores eleitos se estenderá até a efetiva investidura de seus sucessores.

Artigo 46. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas (1) pelo Diretor Presidente; (2) por 2/3 (dois terços) de seus membros; ou (3) pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 47. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de diretores presentes, respeitados os quóruns previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho poderão participar das reuniões da Diretoria, se assim desejarem, não contando com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria poderão convidar quaisquer terceiros que possam contribuir com as discussões, respeitadas as disposições referentes ao voto.

Parágrafo Quarto: As decisões serão tomadas por maioria simples, respeitados os eventuais quóruns especiais e qualificados previstos neste Estatuto.

Parágrafo Quinto: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 48. Os Diretores poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

a) Violação expressa do presente Estatuto e/ou de suas funções e competências estatutárias;
b) Conduta que possa colocar em risco a manutenção do Instituto;
c) Pela perda de confiança do Conselho de Administração, a qualquer tempo;
d) Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

SEÇÃO IV

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 20/31 Emls. R$ 171,70

COLEGIADO DE ORIENTAÇÃO CULTURAL

Artigo 49. O Colegiado de Orientação Cultural é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas e forma de atuação da Associação. Constitui-se como um fórum de debates sobre questões de interesse comum aos equipamentos geridos pelo Instituto, possibilitando e estimulando o trabalho em rede, entre si e com potenciais parceiros.

Parágrafo primeiro: O Colegiado de Orientação Cultural será composto pelos membros da diretoria do Instituto e diretores dos equipamentos culturais por ele geridos;

Parágrafo segundo: Colegiado de Orientação Cultural será presidido pelo Diretor Presidente do Instituto;

Parágrafo terceiro: As deliberações do Colegiado de Orientação Cultural serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo quarto: Cabe ao Presidente do Colegiado de Orientação Cultural, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;

Parágrafo quinto: Não é obrigatória a constituição do Colegiado de Orientação Cultural no momento da fundação e formalização do Instituto, podendo se dar em momento oportuno às atividades da entidade;

Parágrafo sexto: As reuniões do Colegiado de Orientação Cultural poderão ser convocadas (1) pelo Diretor Presidente; (2) por 3/5 (três quintos) de seus membros; ou (3) pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo sétimo: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário;

Parágrafo oitavo: É vedada a remuneração de qualquer membro do Colegiado de Orientação Cultural pelo desempenho dessa função;

Parágrafo nono: As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Colegiado de Orientação Cultural;

Parágrafo décimo: O Instituto poderá criar conselhos consultivos para cada equipamento cultural que gerir e administrar, conforme decisão do Conselho de Administração registrada em ata.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

SEÇÃO V

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD ARPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 21/31 Emls. R$ 171,70

CONSELHO FISCAL

Artigo 50. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;
d) 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
e) 1 (um) representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
f) 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro: A Procuradoria Geral do Estado participará do Conselho Fiscal com direito a voz.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
b) supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
c) examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
d) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
e) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
f) executar outras atividades correlatas.

Art. 52. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo conselheiro fiscal, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Atencar
Escrevente Autorizado

Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 22/31 Emls. R$ 171,70

Artigo 53. O Conselho Fiscal poderá ser convocado (1) pelo Diretor Presidente; (2) por 3/5 (três quintos) de seus membros; (3) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (4) pelo próprio presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente, responsável pela condução das reuniões e indicação de um secretário, que elaborará as respectivas atas.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

Parágrafo Quarto: Não é obrigatória a constituição do Conselho Fiscal no momento da fundação e formalização do Instituto, podendo se dar em momento oportuno às atividades da entidade.

Parágrafo Quinto: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Sexto: É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo: Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal.

Parágrafo Oitavo: As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
TALENTOS HUMANOS

Art. 54. O regime para os empregados do Instituto será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos para contratação de empregados poderão estar previstos no Regimento Interno ou em regimento próprio de contratação.

Parágrafo Segundo: A regulamentação e contratação dos talentos humanos respeitará os princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto à:

a) Seleção prévia para admissão de pessoal;

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

3º RTD / RPJ
José Wellington Barreira
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5040874 - 12 mai 2021
Página 23/31 Emls. R$ 171,70

b) Casos de dispensa de seleção prévia;

c) Sistematização e organização de cargos e funções comissionadas;

d) Deveres dos empregados;

e) Regime disciplinar, com regras de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;

f) Formação e treinamento de pessoal;

g) Planos de carreiras, cargos e funções;

h) Salários, benefícios e vantagens;

i) Instituição de ações de diversidade e representatividade.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 56. A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade anual no sitio oficial da entidade ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, bem como os relatórios contendo os resultados da execução dos contratos com o Poder Público

c) publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Estado do Ceará;

d) a realização de auditoria por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 57. Em caso de dissolução ou desqualificação do Instituto, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Ceará, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Este documento foi assinado digitalmente por ALCINO CARVALHO BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 01E0-D574-2911-84BF.

Reconheco por SEMELHANÇA a firma de:
CLEILSON-LARA FERNANDES VIEIRA.....
Fortaleza,05 de maio de 2021-15:43:59
Em testemunho da verdade.

CLEILSON PEREIRA MARQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58. Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 59. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.